PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.290 DE 08 DE ABRIL DE 1.991

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno urbano de domínio do Município, consistente do Lote nº11, da Quadra nº 652, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Capitão Benjamim Alves de Brito, para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, destinado à construção de um Templo.

§ ÚNICO- A entidade beneficiária deverá, em cumprimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores, sob pena de reversão do terreno doado à municipalidade, livre de qualquer ônus.

ART. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

ART. 3º - O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 02 (dois) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

ART. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condiçoẽs.

ART. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento se

ART. 6º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL,
AOS 08 DE ABRIL, de 1991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL